

RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0172/2023.

Altera o anexo único da Lei nº 18.531, que "consolida as leis que instituem datas e eventos alusivos no âmbito do Estado de Santa Catarina e estabelece o Calendário Oficial do Estado", para acrescentar a Semana Estadual de Identificação e Conscientização sobre a Dislexia.

Autora: Deputada Luciane Carminatti. Relator: Deputado Tiago Zilli

I - RELATÓRIO

Cuida-se de Projeto de Lei que tem por escopo instituir a Semana Estadual de Identificação e Conscientização sobre a Dislexia.

Na Justificação, a autora trata da importância da conscientização, necessidade de diagnóstico e de tratamento adequado da Dislexia:

"A Dislexia do desenvolvimento é considerada um transtorno específico de aprendizagem de origem neurobiológica, caracterizada por dificuldade no reconhecimento preciso e/ou fluente da palavra, na habilidade de decodificação e em soletração. Essas dificuldades normalmente resultam de um déficit no componente fonológico da linguagem e são inesperadas em relação à idade e outras habilidades cognitivas. (Definição adotada pela IDA International Dyslexia Association). Entre as características dos disléxicos, podemos citar a lentidão do processamento de informações, relacionadas à leitura, escrita e interpretação de textos. A Dislexia não estárelacionada à desatenção, não é resultado de uma má alfabetização, desmotivação ou baixa inteligência, mas sim uma alteração neurobiológica, hereditária. O disléxico precisa, portanto, de atendimento pedagógico especializado. Por isso, se instituída, essa semana vem para conscientizar que é possível viver e convivercom esse distúrbio, desde que identificado e tratado com acompanhamento adequado."

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 06 de Junho de 2023 e encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, cuja relatoria foi designada a este Deputado.

É o relatório.

II - VOTO

Compete a esta Comissão pronunciar-se acerca da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa de projetos de Lei.

No que toca à constitucionalidade sob o aspecto formal, saliento que a matéria sob apreciação vem estabelecida por meio da proposição legislativa adequada à espécie, qual seja, projeto de lei ordinária, não estando arrolada entre aquelas cuja iniciativa legislativa é privativa do Governador do Estado, do Poder Judiciário ou de órgão constitucional titular da iniciativa legiferante.

Em relação à constitucionalidade material, também não detecto qualquer violação aos textos das Cartas Federal e Estadual, havendo

compatibilidade entre os preceitos da proposição e as normas e princípios constitucionais.

Portanto, não há, na espécie, a hipótese de vício de inconstitucionalidade formal ou material.

Com respeito aos demais aspectos regimentalmente tocantes a este órgão fracionário, não detectei nenhum obstáculo à tramitação da matéria.

Ante o exposto, com base nos regimentais arts. <u>72, I e 144, I,</u> voto, no âmbito desta Comissão, pela aprovação do prosseguimento da tramitação processual do Projeto de Lei nº 0172/2023.

Sala das Comissões,

Deputado Tiago Zilli Relator



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Zilli**, em 20/06/2023, às 15:42.